ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025, às 19 h (sete horas) na Extensão da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Braço do Rio-ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário 1º (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Júlia Binda, Bianca Vial Coelho Nossa, Glícia Pariz Mozer e Cicero para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!). Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente**: Solicito o Senhor Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº 1.513/2025. **Secretário:** Excelentíssimo Senhor Presidente Leandro Santos das Dores Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES. Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência,

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

conforme preceitua o art.133, parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requer o desarquivamento e retramitação da proposição apresentada em Sessão Legislativa de 2024, cujo Processo Legislativo não foi finalizado. – Projeto de Lei nº 16/2024, em que dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de Conceição da Barra. Nestes Termos Pede deferimento. Conceição da Barra, 11 de julho de 2025. Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES. **Presidente**: Em votação o Requerimento de votação de Urgência Especial aos Projetos de Decreto Legislativo nº 05/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Solicita o Sr. Secretário a leitura da Pauta. **Secretário:** PAUTA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 PARA ENCAMINHAMENTO: BRAÇO DO RIO 1)- Projeto de Lei nº 66/2025 que "Dispõe sobre a Instituição do Programa "Remédio em casa" para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas e com deficiência em condição de vulnerabilidade, no Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 2)- Projeto de Lei nº 67/2025 que "Institui o Programa Municipal de apoio e fiscalização do atendimento de urgência e emergência (SAMU 192) no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 3)- Projeto de Lei nº 68/2025 que "Institui o Lar do Idoso no Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 4)- Projeto de Lei nº 69/2025 que "Institui o Cartão Municipal do paciente crônico no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 5)- Projeto de Lei nº 70/2025 que "Dispõe sobre a Criação do Sistema de Zeladoria digital no Município de Conceição da Barra/ES, como instrumentos de participação cidadã e gestão colaborativa dos servidores públicos urbanos e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 6)- Projeto de Lei nº 71/2025 que "Institui o Programa de Educação Emocional e Acompanhamento psicológico preventivo nas escolas da rede Municipal de ensino de Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 7)- Projeto de Lei nº 72/2025

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

que "Institui o Direito a prioridade no agendamento de exames, consultas e procedimentos para as pessoas com doenças invisíveis no âmbito do Município de Conceição da Barra dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. e 8) - Projeto de Lei nº 75/2025 que "Dispõe sobre a criação do centro de atenção psicossocial (CAPS) âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 9)- Projeto de Lei n° 76/2025 que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conceição da Barra-ES, o "DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO "e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 10)- Projeto de Lei n° 77/2025 que "Dispõe sobre a Inclusão da Festa Religiosa e Cultural em honra a São Benedito e São Sebastião, no calendário oficial de eventos do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 11)- Projeto de Lei nº 78/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o programa de educação financeira básica na Rede Municipal de Ensino de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. 12)- Projeto de Lei nº 79/2025 que "Dispõe sobre a Criação da Semana da Feira de doação de animais domésticos com exposição dos mesmos, além de apresentação de produtos veterinários em geral e dá outras providências" de autoria da Vereadora Ramony Repeker Daher. 13)- Projeto de Lei n° 80/2025 que "Torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica", de autoria da Vereadora Ramony Repeker Daher. 14)- Projeto de Lei n° 81/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por consultas com especialistas, exames e procedimentos médicos na rede pública de saúde do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá Albuquerque. 15)- Projeto de Lei nº 82/2025 que "Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá Albuquerque. 16)- Projeto de Lei nº 82/2025 que "Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento domiciliar (SAD) no Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Albuquerque. 17)- Projeto de Decreto Legislativo n° 05/2025 que dispõe "Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026" de autoria da Mesa Diretora. 18)- Proposições apresentada pelo Vereador Waldir Graciano Paixão, indicando ao Poder Executivo Municipal: 18.1)- A criação de um lar do idoso no Município de Conceição da Barra; 18.2)- A solicitação para a construção de um ponto de ônibus (abrigo) na comunidade do Assentamento Pedro Gomes. 18.3)- Sugerir ao Poder Executivo, o envio de projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 2°-B da Lei Complementar n° 9/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 77/2024, para definir a fração mínima de parcelamento do solo urbano no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra/ES. 18.4)- Instalação de playgrounds infantis de plástico (com balanço, escorregador e demais equipamentos adequados) nas duas praças da Vila de Itaúnas. 18.5)- Implantação de uma área de lazer com playground nas dependências da Casa da Acolhida do Município. 18.6)- A revisão, atualização e aprimoramento do Plano de Cargos, Carreiras e remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal n° 2.028, de 02 de julho de 1998, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.202, de 2003. 19)- Proposição apresentada pelo Vereador Leandro Santos das Dores, indicando ao Poder Executivo Municipal: 19.1)- Que o Executivo, determine à Secretaria competente que faça com urgência a compactação e patrolamento da estrada de acesso à comunidade de Laginha, localizada às margens do Rio Cricaré, neste município, que devido a falta de manutenção encontra-se cheia de buracos, desníveis do solo e deterioração da pista, o que necessita urgentemente da ação da Prefeitura Municipal. 19.2)- Que o Executivo, determine à Secretaria competente que faça com urgência o patrolamento da estrada de acesso à propriedade do agricultor familiar, Hélio Rodrigues da Silva, filho do saudoso Chico Belizário, localizada às margens da ES-010, à cerca de 2 quilômetros do trevo de acesso à Vila de Itaúnas, na Sede do Município de Conceição da Barra-ES, em virtude da precária situação em que se encontra a estrada o que tem dificultado a trafegabilidade no local. 19.3)- Que o Executivo, determine à Secretaria competente que faça com urgência o alargamento do poço artesiano existente na propriedade do agricultor familiar, Hélio Rodrigues da Silva, filho do saudoso Chico

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Belizário, localizada às margens da ES-010, à cerca de 2 quilômetros do trevo de acesso à Vila de Itaúnas, neste Município, tendo em vista que devido a ampliação do sistema de irrigação a vazão do atual poço se tornou insuficiente para atender a demanda do agricultor que produz frutas e produtos da agricultura familiar que são vendidos em feiras nesta cidade. 20)- Proposições apresentadas pela Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo ao Poder Executivo Municipal: 20.1)- - Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, determine ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que faça com urgência a restauração e substituição de toda a antiga iluminação da Calçada do Lazer, no Centro de Conceição da Barra, por novas luminárias de LED, haja vista que a iluminação antiga destoa da beleza paisagística do local. 20.2)-- Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, determine à Secretaria competente, que seja elaborada e entregue em cada residência, da Sede e dos Distritos do município de Conceição da Barra, uma Cartilha do Lixo, tendo como objetivo principal, orientar e conscientizar os moradores sobre a importância do descarte consciente do lixo doméstico, com informações claras sobre os dias e horários de coleta de lixo em cada bairro da cidade, cuja iniciativa contribuirá para melhorar a limpeza urbana, promover práticas sustentáveis e proteger o meio ambiente de forma mais efetiva. 20.3)-- Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, determine ao Gestor de Segurança Pública e Defesa Civil Municipal, Jalmas Ferreira Greis, que seja contatada a EDP Espírito Santo, empresa responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município de Conceição da Barra-ES para que seja efetuada com urgência a troca do poste (foto em anexo) localizado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves - ao lado da loja Anjinho Store -, no Centro desta cidade, em virtude de sua estrutura de concreto apresentar fissuras e começar a se desagregar trazendo perigo aos cidadãos que circulam pelo local. 20.4)- - Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que seja construída uma galeria de águas pluviais com manilhas de concreto com diâmetro 0,60, bem como bocas de lobo para escoamento das águas das chuvas, na Rua Luiz Ângelo Figueiredo, no Bairro São Thiago (Cohab I), nesta cidade de Conceição da Barra-ES. 21)- Proposições apresentadas pela Vereadora

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Ramony Repeker Daher ao Poder Executivo Municipal: 21.1)- Indico ao Sr. Prefeito que avalie juntamente com a secretaria de Saúde a viabilidade da realização de cursos de capacitação como RCP, manejo de pacientes graves como intubação rápida, suporte avançado da vida, capacitação de atestado de óbito e solicitar experiência médica e cursos de ATL e ACLS para médicos e capacitação para enfermagem, incluindo os técnicos em enfermagem. 21.2)- Indico ao Poder Executivo, juntamente ao setor responsável, que seja avaliada a possibilidade de pavimentação no Bairro Maria Manteiga. PARA APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO: 22) - Balancete Mensal do mês de julho do ano-exercício de 2025 deste Poder Legislativo. PARA VOTAÇÃO: 23)- Projeto de Lei nº 29/2025 que " Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Conceição da Barra e dá outras providências" de autoria da Vereadora Rosiene Santos Lima. 24)- Projeto de Lei n° 32/2025 que "Dispõe sobre a Instituição do Dia do Trabalhador da Saúde" no âmbito do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 25)- Projeto de Lei n° 033/2025 que "Dispõe sobre a Regulamentação da denominação de logradouros públicos, vias e próprios Municipais no âmbito do Município de Conceição da Barra, e dá outras providências de autoria do Vereador Amauri Gomes Januário. 26)- Projeto de Lei nº 58/2025 sobre a "Criação da Lei do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal e os procedimentos obrigatórios de Inspeção Sanitária em Estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. 27)- Projeto de Lei nº 59/2025 que "Institui o Programa Agropesca + Forte no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, através de Sistema de Parcerias com Produtores Rurais, Pescadores e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. 28)- Projeto de Decreto Legislativo n° 05/2025 que dispõe "Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026" de autoria da Mesa Diretora. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de agosto 2025. Leandro Santos das Dores Presidente. **Presidente**: Concedo a palavra aos Vereadores; Waldir Paixão Graciano, Rosiene Santos Lima, Isaque Maia Eloi e André Claudino Alves. Vereador

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Waldir Paixão Graciano pede vista ao Projeto de Lei 59/2025. **Presidente**: Encaminho as Comissões Permanentes Competentes, para exarar Parecer nos Projetos de Leis que seguem conforme determina o art. 136 do Regimento Interno Cameral. - Projeto de Lei nº 66/2025 que "Dispõe sobre a Instituição do Programa "Remédio em casa" para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas e com deficiência em condição de vulnerabilidade, no Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. - Projeto de Lei nº 67/2025 que "Institui o Programa Municipal de apoio e fiscalização do atendimento de urgência e emergência (SAMU 192) no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. -Projeto de Lei nº 68/2025 que "Institui o Lar do Idoso no Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. - Projeto de Lei nº 69/2025 que "Institui o Cartão Municipal do paciente crônico no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. -Projeto de Lei nº 70/2025 que "Dispõe sobre a Criação do Sistema de Zeladoria digital no Município de Conceição da Barra/ES, como instrumentos de participação cidadã e gestão colaborativa dos servidores públicos urbanos e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. -Projeto de Lei nº 71/2025 que "Institui o Programa de Educação Emocional e Acompanhamento psicológico preventivo nas escolas da rede Municipal de ensino de Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. - Projeto de Lei nº 72/2025 que "Institui o Direito a prioridade no agendamento de exames, consultas e procedimentos para as pessoas com doenças invisíveis no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. - Projeto de Lei nº 75/2025 que "Dispõe sobre a criação do centro de atenção psicossocial (CAPS) âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria do Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. - Projeto de Lei nº 76/2025 que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conceição da Barra-ES, o "DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO "e dá outras providências de autoria

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

do Vereador Waldir Paixão Graciano.- Projeto de Lei n° 77/2025 que "Dispõe sobre a Inclusão da Festa Religiosa e Cultural em honra a São Benedito e São Sebastião, no calendário oficial de eventos do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. -Projeto de Lei n° 78/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o programa de educação financeira básica na Rede Municipal de Ensino de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Waldir Paixão Graciano. -Projeto de Lei n° 79/2025 que "Dispõe sobre a Criação da Semana da Feira de doação de animais domésticos com exposição dos mesmos, além de apresentação de produtos veterinários em geral e dá outras providências" de autoria da Vereadora Ramony Repeker Daher. - Projeto de Lei n° 80/2025 que "Torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica", de autoria da Vereadora Ramony Repeker Daher. -Projeto de Lei n° 81/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por consultas com especialistas, exames e procedimentos médicos na rede pública de saúde do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá Albuquerque. - Projeto de Lei n° 82/2025 que "Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá Albuquerque. -Projeto de Lei n° 83/2025 que "Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento domiciliar (SAD) no Município de Conceição da Barra-ES, e dá outras providências de autoria do Vereador Leandro Parnaguá Albuquerque. Projeto de Decreto Legislativo n° 05/2025 que dispõe "Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026" de autoria da Mesa Diretora. Sessão suspensa por 05 (cinco) minutos. **Presidente:** Solicito ao Secretário a verificação de quórum. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!),**

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!). Presidente: Conhecendo os Pareceres das Comissões Permanentes Competentes exarados passaremos a votação dos Projetos 29/2025, 32/2025, 33/2025, 58/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei n° 029/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei n" 029/2025, que cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Conceição da Barra e dá outras providências. AUTORIA: Vereadora Rosiene Santos Lima. 1. RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher, órgão independente composto por vereadoras, com suporte técnico da estrutura administrativa da Câmara Municipal. A proposta prevê que a Procuradoria será composta por uma Procuradora da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara para mandato de dois anos, no início de cada legislatura compete ao órgão, dentre outras atribuições: • zelar pela participação efetiva das vereadoras nas atividades legislativas; • receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher; • contribuir para a implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero; • cooperar com organismos públicos e privados na formulação de políticas para as mulheres; • realizar pesquisas, estudos e promover a divulgação de informações; • dar ampla publicidade às ações realizadas. O projeto vem acompanhado de justificativa, fundamentada na necessidade de fortalecer a representatividade feminina no âmbito legislativo e na formulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e combate à discriminação. 2. DA LEGALIDADE A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, que assegura a iniciativa parlamentar para proposições que tratem de organização administrativa interna da Câmara Municipal. Não se verifica afronta à Constituição Federal, tampouco à Constituição Estadual, estando o projeto em consonância com o princípio da autonomia do Poder Legislativo e com a promoção da igualdade de gênero, prevista no art. 5", inciso I, da Constituição Federal. 3. DA INICIATIVA Nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, é de competência da Câmara dispor

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

sobre sua organização e funcionamento, sendo legítima a iniciativa de vereadora para a criação de órgão de natureza interna, como é o caso da Procuradoria da Mulher. 4. DA REDAÇÃO A proposição atende aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidos pela Lei Complementar Federal n" 95/1998, não apresentando vícios de técnica legislativa. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n° 029/2025, opinando por sua regular tramitação até a apreciação plenária. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Presidente. **Presidente:** Em discussão o Parecer, em votação. votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 29/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei nº 29/2025, a Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final. Em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL MATÉRIA: Projeto de Lei n° 032/2025, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Trabalhador da Saúde" no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências. AUTORIA: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 1. RELATÓRIO O presente Projeto de Lei tem por objeto a instituição do "Dia do Trabalhador da Saúde", a ser celebrado anualmente em 12 de maio, no âmbito do Município de Conceição da Barra. A proposição prevê que a data passe a integrar o Calendário Oficial do Município, destinando-se à promoção de ações de educação em saúde, debates e palestras, com o intuito de valorizar os profissionais da saúde e conscientizar a comunidade acerca da importância do tema. 2. DA LEGALIDADE A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal. Não há afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou a normas de caráter infraconstitucional, respeitando-se os princípios que regem a

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Administração Pública (art. 37 da CF). 3. DA INICIATIVA A iniciativa parlamentar é legitima, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nem acarretar aumento de despesa pública. 4. DA REDAÇÃO A proposição atende aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 95/1998, observando os critérios da boa técnica legislativa. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 032/2025, opinando por sua regular tramitação até a apreciação plenária. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Presidente. **Presidente:** Em discussão o Parecer, em votação. votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 32/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei nº 32/2025, a Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final. Em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL MATÉRIA: Projeto de Lei n° 033/2025, que dispõe sobre a regulamentação da denominação de logradouros públicos, vias e próprios municipais no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras providências. AUTORIA: Vereador Amauri Gomes Januário. 1. RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o processo de denominação, alteração e oficialização de logradouros públicos, vias e próprios municipais. A proposta estabelece critérios técnicos, históricos e culturais, prevendo, entre outros pontos: • competência do Poder Legislativo Municipal para denominação; • possibilidade de iniciativa de vereadores, do Prefeito Municipal ou de entidades da sociedade civil mediante apoio popular; • necessidade de justificativa e documentação mínima para novos projetos; • critérios de valorização da história e da cultura local; • vedação à atribuição de nomes de pessoas vivas, em consonância com a Constituição Federal;

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

• realização de consulta pública em casos de alteração de nomes já consolidados. O projeto vem acompanhado de justificativa que ressalta a necessidade de assegurar maior organização toponímica, evitar duplicidade de nomes e valorizar a memória histórica e cultural do Município. 2. DA LEGALIDADE A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Não há afronta à Constituição Federal ou à Constituição Estadual, estando o projeto em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF). Ademais, observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à vedação da denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas. 3. DA INICIATIVA Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre denominação de logradouros e próprios municipais, sendo legítima a iniciativa parlamentar para tratar da matéria. 4. DA REDAÇÃO A proposição observa os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar Federal n° 95/1998, atendendo às regras de boa técnica legislativa. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n° 033/2025, opinando por sua regular tramitação até a apreciação plenária. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Presidente. **Presidente:** Em discussão o Parecer, em votação. votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei n° 33/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei n° 33/2025, a Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final. Em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei n°58/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 058/2025 Projeto de Lei no 58/2025 Dispõe sobre a criação da Lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos

que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Conceição da Barra/ES, e dá outras providências. I – RELATÓRIO Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei no 58/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que cria no âmbito de Conceição da Barra o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), disciplinando regras de fiscalização sanitária e procedimentos obrigatórios de inspeção em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal. A iniciativa objetiva assegurar a proteção da saúde pública, fomentar a economia local e possibilitar a adesão do Município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, garantindo a equivalência do SIM ao SIF, com vistas a ampliar mercados e oportunidades aos produtores rurais e à agricultura familiar. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. Competência da Comissão Nos termos do art. 32, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre matérias que envolvam aspectos financeiros, orçamentários, tributários e econômicos. 2. Compatibilidade Orçamentária O projeto não prevê criação de cargos ou despesas específicas de impacto imediato no orçamento, mas demanda a estruturação de equipe técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, com a designação de médico veterinário e outros servidores. Observa-se que tais despesas devem ser absorvidas pelo orçamento anual do Município, notadamente pelas dotações próprias destinadas à pasta da Agricultura, não acarretando, de imediato, necessidade de abertura de crédito adicional. 3. Responsabilidade Fiscal Nos termos da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 16, a criação de programas ou serviços públicos exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro. A implantação do SIM, embora gere custos de manutenção, também possibilita receitas indiretas mediante o estímulo à formalização de estabelecimentos, recolhimento de taxas e fortalecimento da economia local, estando em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal. 4. Lei Orgânica do Município A Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Poder Executivo para organizar os serviços públicos e implementar políticas de saúde e defesa do consumidor, cabendo ao Legislativo aprovar medidas que assegurem a proteção sanitária e a ordem econômica. III — ANÁLISE

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

• O projeto não afronta normas orçamentárias nem tributárias do Município; • A implantação do SIM poderá demandar despesas administrativas ordinárias, sem comprometer o equilíbrio fiscal; • A medida tem potencial de gerar efeitos econômicos positivos, ampliando oportunidades de comercialização e incremento de receita municipal, em especial mediante taxas de registro e fiscalização previstas em legislação tributária correlata. IV — CONCLUSÃO Esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei no 58/2025 é FINANCEIRAMENTE E ORÇAMENTARIAMENTE VIÁVEL, não apresentando vícios de ordem econômica, contábil ou fiscal, e opina favoravelmente à sua tramitação e apreciação pelo Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2025. É o parecer. Isaque Maia Eloi Relator, Pelas Conclusões: Waldir Paixão Graciano Presidente e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei n° 58/2025 Dispõe sobre a criação da Lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Conceição da Barra/ES, e dá outras providências. 1— RELATÓRIO Trata-se de análise do Projeto de Lei n° 58/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir no âmbito do Município de Conceição da Barra o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), disciplinando normas de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, bem como estabelecendo os procedimentos obrigatórios de higiene e segurança sanitária em estabelecimentos que manipulam ou processam tais produtos. O projeto tem como fundamentos principais: • garantir a saúde pública e a segurança alimentar da população; • permitir a equivalência com o SISBI-POA, ampliando a comercialização para mercados regionais e nacionais; • Apoiar os pequenos produtores e agricultores familiares, ampliando suas oportunidades de inserção econômica. II— FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1. Competência Municipal Nos termos do art. 15, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como regulamentar serviços públicos de caráter local,

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

inclusive os de fiscalização sanitária. 2. Base Constitucional A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Legislação Federal Correlata O projeto está em conformidade com: • Lei Federal n° 1.283/1950 e suas alterações, que dispõe sobre inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; • Lei Federal n° 7.889/1989; • Decreto n" 9.013/2017, que regulamenta a inspeção de produtos de origem animal; • Lei n° 14.515/2022, que atualiza normas sobre o tema. 4. Regimento Interno da Câmara Conforme o art. 32, IX, do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara. III — ANÁLISE JURÍDICA • Constitucionalidade: O projeto encontra amparo constitucional, não havendo vício de iniciativa, pois a matéria é de interesse local e compete ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa sobre a criação de órgãos e serviços de inspeção municipal. • Legalidade: O conteúdo está alinhado às legislações federais e à Lei Orgânica Municipal, não havendo afronta a normas superiores. • Juridicidade: A proposição observa os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), previstos no art. 37 da Constituição Federal. • Técnica Legislativa: A redação está clara e objetiva, respeitando as normas de legística e permitindo adequada aplicação. IV — CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n° 58/2025, recomendando a sua tramitação regimental e posterior deliberação do Plenário. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Presidente. **Presidente:** Em discussão o Parecer, em votação. votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei n° 58/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei n° 58/2025, a Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final. Em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Solicito

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto nº 05/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 005/2025 Senhor Presidente, Senhores Vereadores. I — Relatório A presente propositura trata da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES para o exercício de 2026, que após aprovada, será incluída na Proposta Orçamentária do Município. O referido projeto vem a esta Comissão para análise e parecer em cumprimento ao disposto nos artigos 175 da Lei Orgânica Municipal c/c 80, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal. II — Aspecto formal: O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumpre o disposto no § 50 do artigo 165 da Constituição Federal e no § 50, inciso I, do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra - LOMCB. Art. 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. (••.) § 50 - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município; (grifo nosso) conforme previsto no art. 33, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresenta-se em respeito à reserva de iniciativa cabível à competência da Mesa, quanto ao que prescinde elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa. A presente proposição, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 40, §§ 10, 20 e 30, deste diploma legal. III — Aspectos de mérito: O anexo que acompanha o projeto apresenta detalhadamente os orçamentos para cada atividade que compõe a administração da Câmara Municipal, representados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa. Para o devido cumprimento dos procedimentos formais atinentes à deliberação da presente proposta, cabe ressaltar os

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

aspectos formais referentes à tramitação, conforme preceitua o §60 do art. 175 da Lei Orgânica Municipal, os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais somente serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. IV — CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima exposto, consideramos que a propositura, no mérito, deve ser aprovada. Contudo, as avaliações realizadas quanto à série de dados financeiros, permite concluir que os cenários macroeconômicos esperados no momento da aprovação da LOA podem sofrer algumas alterações, podendo, por consequência promover alterações na proposta orçamentária ora analisada. Feitas tais observações, manifestamos pela aprovação do projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. É o Parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espirito Santo, em 14 de agosto de 2025. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Waldir Paixão Graciano Presidente, Isaque Maia Eloi Relator e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 005/2025. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, I — Relatório O Projeto de Decreto Legislativo no. 005/2025 é de autoria dos componentes da Mesa Diretora desta Câmara Municipal. Integrando o Expediente desta Sessão Ordinária e encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer, na forma do artigo 79 do Regimento Interno Cameral. II — Parecer A proposição ora apresentada versa sobre a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026. Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta Casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento. Com efeito, a par de competir à Mesa Diretora a iniciativa legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente. Outrossim, quanto à legística, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis. Face ao acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 005/2025. Assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, em 14 de agosto de 2025. Pelas conclusões, Ramony Repeker Daher Relator, acompanhando o Parecer do Senhor Relator, a Comissão emite o Parecer favorável à aprovação da matéria. André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer, em votação. votado e aprovado por 10 votos a favor. Em discussão o Projeto de Decreto nº 05/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o Projeto de Decreto nº 05/2025, a Comissão de Legislação e Justiça, para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final. Em votação, votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho as Indicações apresentadas, os Projetos ora aprovados à secretária legislativa para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim (_____), **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Altiane Blandino dos Santos

André Claudino Alves

Benedito Berto Ribeiro dos Santos

Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo

Isaque Maia Eloi

Leandro Paranaguá Albuquerque

Leandro Santos das Dores

Ramony Repeker Daher

Rosiene Santos Lima

Waldir Paixão Graciano

Amauri Gomes Januário
1º Secretário